



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI N.º 3.021/2015**

**De 03 de setembro de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

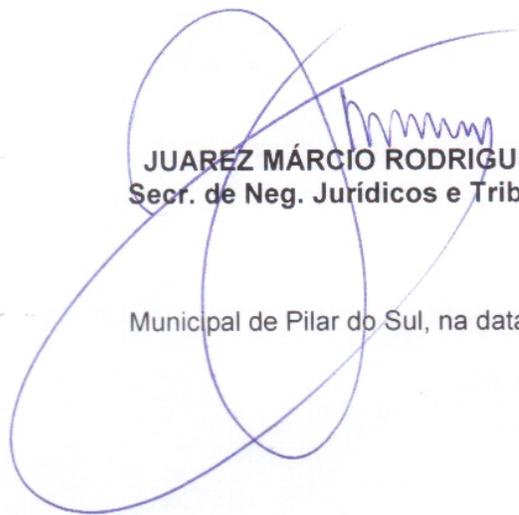
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar, mediante concessão do direito real de uso à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, Jardim Pinheiro, nesta cidade, o imóvel público consistente no imóvel onde anteriormente funcionava a escola denominada “Escola Municipal de Ensino Infantil - Profª ELI APARECIDA LEITE”, localizada na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, Jardim Pinheiro, imóvel cadastrado nessa municipalidade no cadastro de numeral 9808, construída em área medindo 2600,39m<sup>2</sup>, até que se conclua o procedimento de doação do referido imóvel para a entidade.

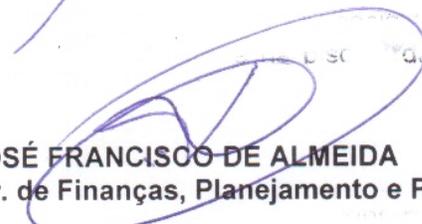
**Art. 2º** - A Prefeitura também concederá parte do bem público de uso especial denominado “Escola Municipal de Ensino Especial - Profª EDNA APARECIDA FERREIRA”. As partes cedidas consistem unicamente na piscina da instituição de ensino, a ser utilizada no período contrário ao das aulas regulares de educação física; e na segunda sala a esquerda do portão principal da escola, anteriormente sala da Fisioterapia já ocupada pela entidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de setembro de 2015.

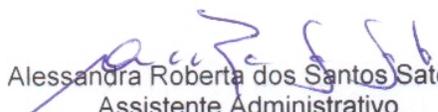
  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

  
Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº 123/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.009/2015, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada na Av. Miguel Petreire, 1378, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidenta Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.694.283-5 e inscrita no CPF sob n.º 089.816.858-94, doravante denominado simplesmente **APAE**; têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** – A **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei 3.021/2015, outorga a favor da **APAE** a concessão do direito real de uso do imóvel público consistente no imóvel onde anteriormente funcionava a escola denominada “Escola Municipal de Ensino Infantil - Profª ELI APARECIDA LEITE”, localizada na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, Jardim Pinheiro, cadastrada no município sob o n.º 9808 e construída em área medindo 2.600,39 m<sup>2</sup>, até que se conclua o procedimento de doação do referido imóvel para a entidade.

**Parágrafo único** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável uma vez por igual período.

**Cláusula 2ª** - A **APAE** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, como sede de sua entidade para a realização de todas as atividades próprias de seu escopo assistencial constantes em Estatuto próprio.

**Cláusula 3ª** – Em caso de não utilização do imóvel concedido ou utilização para fins diversos dos estipulados na cláusula 2ª, a **APAE** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

**Clausula 4ª** – Caberá a concessionária nesse período:

- I – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas no período anterior;
- II- Zelar pela integridade física do bem, incluindo a realização das benfeitorias necessárias e quaisquer outras relacionadas à manutenção do imóvel;
- III – Defendê-lo de qualquer turbção ou esbulho;
- IV – Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e as relativas a taxas ou quaisquer tributos que recaiam sobre o imóvel, bem como as relativas a encargos trabalhistas e previdenciários daqueles que lá trabalharem, com exceção ao pactuado e constante da Lei Municipal 2990/2015;
- V – Não cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;

**Cláusula 5ª**– Eventuais benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluptuárias incorporar-se-ão ao patrimônio público sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou reembolso à concessionária.

**Cláusula 6ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

DN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

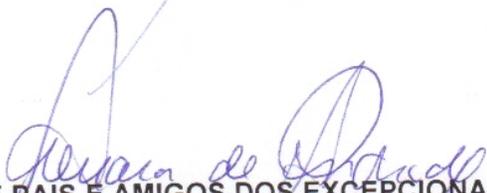
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

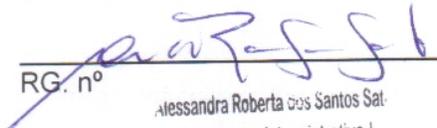
**Cláusula 7ª** - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

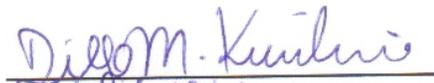
Pilar do Sul, 03 de setembro de 2015.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
CONCEDENTE

  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**  
AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE

Testemunhas:

  
RG. nº \_\_\_\_\_  
Alessandra Roberta dos Santos Sal  
Assistente Administrativo I

  
RG. nº 41844120  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
DIEGO MASSAYUKI KUNHIRO  
Assistente Administrativo I